

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 316, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

(Projeto de Lei nº 115/2015, do Vereador Valmir Dionizio)

DISCIPLINA O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO JALECOS E AVENTAIS, PELOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31. Inc. III. da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. Ficam todos os profissionais de saúde que atuam no município de Assis/SP, proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como jalecos e aventais.
- Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, consideram-se profissionais de saúde: os Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Instrumentistas, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Biomédicos, Técnicos em Radiologia e Laboratoristas.
- Art. 2°. A Secretaria Municipal da Saúde está autorizada a desenvolver campanhas informativas direcionadas aos profissionais de saúde a fim de conscientizá-los sobre a indicação e utilização dos equipamentos de proteção individual, alertando-os sobre os riscos de contaminação quando utilizados fora do ambiente de trabalho.
- Art. 3°. O profissional de saúde que infringir as disposições contidas nesta lei estará sujeito à multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), aplicada em dobro em caso de reincidência.
- § 1°. As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária.
- § 2º. O valor arrecadado com as multas poderá ser aplicado pelo Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente em campanhas educativas e ou preventivas.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5°. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE MARÇO DE 2016.

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 04 de Março de 2.016.

Daniela de Kassia N. Bezson Diretora da Camara